

**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO nº 025/SMSU/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.173.170-4**

**CONTRATANTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**

**CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A,**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (VOZ E DADOS), COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE TERMINAIS MÓVEIS EM REGIME DE COMODATO (CELULAR, SMARTPHONE, MODEM E SIM CARDS)**

**PREGÃO SEMPLA nº 008/2014—COBES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/SEMPLE-COBES/2014**

**VALOR: R\$ 55.886,40 (CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**

**DOTAÇÃO: 38.10.06.122.3024.2.100.33.90.39.00.00**

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, inscrita no C.N.P.J. Nº 05.245.375/0001-35, com sede na Rua Augusta, 435 – 7º andar - São Paulo / SP, neste ato, representada pelo Secretário Municipal Senhor **ROBERTO PORTO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A - CNPJ nº 02.558.157/0001-62**, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Morumbi, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato por seus representantes legais, os Senhores **Carlos Eduardo Cipolotti Spedo**- RG. 4.290.655-6 SSP/SP e CPF 856.234.748-53 e o **Sergio Budkin** - RNE nº V354585-Y e CPF 229.368.838-06, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e em conformidade com o despacho de fls. 147/148 publicado no D.O.C. de 18/10/2014, pag. 94, do processo nº 2014-0.173.170-4 formalizam o presente instrumento, conforme segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de Serviço de **TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (VOZ E DADOS), COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE TERMINAIS MÓVEIS EM REGIME DE COMODATO (CELULAR, SMARTPHONE, MODEM E SIM CARDS)**, sendo 03 (três) unidades do **ITEM I-A**, 41 (quarenta e uma) unidades do **ITEM I-B**, 19 (dezenove) unidades do **ITEM II-A** e 95 (noventa e cinco) unidades do **ITEM I-D**, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I** deste Termo de Contrato.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, na Divisão de Administração e Serviços desta Secretaria, na Rua Augusta, 435 – 5º andar.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

- 3.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.
- 3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 3.1.2. À PMSU, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.
- 3.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 4.2. Comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 4.3. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 4.4. Atender os prazos estabelecidos no Termo de Referência (**ANEXO I** da Ata de RP) com relação a entrega e prestação de serviços.
- 4.5. Receber mensalmente o Registro de Ocorrências, justificar e corrigir os serviços apontados.
- 4.6. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I**, parte integrante da Ata de RP.
- 4.6. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.



- 4.7. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução da prestação de serviços decorrentes do presente Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 5.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 5.5. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.
- 5.6. Realizar mensalmente o **REGISTRO DE OCORRÊNCIAS** que comprometam a qualidade dos serviços prestados (**ANEXO III “A”** parte integrante da Minuta do contrato).
- 5.6.1. O registro de ocorrências apontadas será entregue à Contratada no final de cada mês, sendo que a mesma deverá fazer a justificativa e correção.
- 5.6.2. No caso de ocorrências reincidentes por 03 (três) vezes consecutivas, ou 06 (seis) intercaladas durante o período de 12 (doze) meses, a Contratada estará passível de apenações.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBCONTRATAÇÃO**

- 6.1. Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93, a Contratada, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, nos termos fixados na Ata de RP 004/SEMPA-COBES/2014 (**ANEXO I**), subcontratar:
- 6.1.1. **Roaming internacional;**
- 6.1.2. **LDI, VC2 e VC3;**
- 6.2. São vedadas: a subcontratação integral, a cessão ou a transferência do objeto da Ata de Registro de Preços.
- 6.3. São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais da detentora da Ata de Registro de Preços nº 004/SEMPA-COBES/2014 nos ajustes por ela firmados em decorrência deste Contrato, que permanecerá perante o órgão gestor da Ata e os órgãos contratantes totalmente responsável pela execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sob qualquer aspecto enfocado, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade alegando subcontratação.







- 9.7. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
- 9.7.1. Caso o pagamento não seja efetuado por existir pendências no CADIN MUNICIPAL, a Contratante não poderá incorrer em multa por atraso enquanto persistir a situação apontada no referido Cadastro.
- 9.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 9.9. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 9.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 10.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
- 10.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 10.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 10.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá verificar a qualidade e adequação da execução do objeto contratado, procedendo as avaliações referidas no item 5.5. da Cláusula Quinta deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

- 12.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas
- 12.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de





- 12.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 12.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 12.1.10. Na ocorrência de infração contratual, a Contratante deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à COJUCO - Comissão de Julgamento de Compras do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 13.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naqueles artigos da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação devidamente regular:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
  - b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes de ICMS – Cadesp, do Estado de São Paulo;
    - b.1 Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Estado, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Estadual de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no ANEXO IV do Edital do Pregão que precedeu este ajuste;
  - c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
  - d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:



- d1) certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de **débitos inscritos**.
  - d2) no caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de **débitos**;
  - e) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
  - f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
  - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 14.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
  - 14.1.2. No caso de consórcio, deverá apresentar a constituição e o registro do consórcio, conforme subitem 11.6.6. do edital de Pregão que precedeu este ajuste.
- 14.2. Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 14.3. A Contratada exibiu neste ato, o documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento preço público relativo a elaboração do presente instrumento.
- 14.4. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 004/SEMPLA-COBES/2014, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.
- 14.5. Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 14.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

- 15.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.



E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

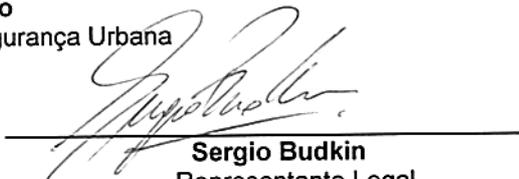
São Paulo, 13 de novembro de 2014.



**Roberto Porto**  
Secretário Municipal de Segurança Urbana

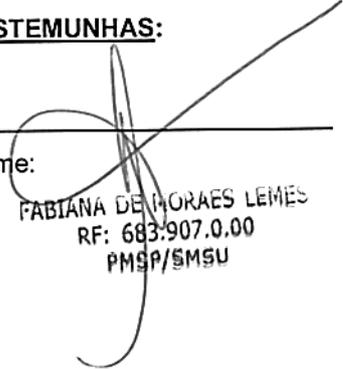


**Carlos Eduardo Cipolotti Spedo**  
Representante Legal



**Sergio Budkin**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

Nome:   
FABIANA DE MORAES LEMES  
RF: 683.907.0.00  
PMSP/SMSU

Nome:   
Luciana Moreira dos Santos  
RF: 683.173.7.00  
PMSP/SMSU




**ANEXO III "A"**

**REGISTRO DE OCORRÊNCIAS**

1. Todas as ocorrências que comprometam a qualidade dos serviços prestados serão registradas pela **CONTRATANTE**, que notificará a **CONTRATADA**, no final de cada mês, segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	
Não atendimento do telefone fornecido pela <b>CONTRATADA</b> para os contatos e registro das ocorrências.	
Cobrança por serviços não prestados.	
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	
Atraso na ativação dos serviços para cada 5 dias corridos de atraso.	
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela <b>CONTRATANTE</b> , para cada 24 horas de atraso.	
Atraso no atendimento e resolução após notificação de quaisquer falhas ou ocorrências de interrupção na prestação dos serviços; para cada 12 (doze) horas de atraso.	
Atraso na troca dos aparelhos, decorridos o período de 12 meses de contrato ou na renovação anual do contrato, após notificação da Prefeitura, para cada 10 dias de atraso.	
Atraso, recusa no comparecimento ou não comparecimento em reuniões agendadas pela contratante.	
Atraso superior a 7 (sete) dias e a cada 7 dias de atraso na solução de problema ou reincidência na solução de problemas técnicos relativos à falta de qualidade na prestação dos serviços, tais como: excesso de ligações não completadas, perda de conexão dos aparelhos com a rede, falhas no sistema de gerenciamento, queda das ligações ou conexões, ligações completadas e sem capacidade de comunicação (mudas), etc..	
OUTRAS (discriminar)	

2. A ocorrência não justificada pela Contratada ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela Contratante, que for apontada por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, durante o período 12 (doze) meses, ensejará a aplicação de sanção, respeitado o direito da Contratada ao contraditório e ampla defesa.

\*\*\*\*\*

